



## REGULAMENTO ELEITORAL CPPD BIÊNIO 2024 – 2026

Estabelece normas do processo eleitoral dos membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD do Instituto Federal de Alagoas – Ifal para o biênio 2024/2026.

A Comissão Eleitoral, constituída pela Portaria nº 3.672/IFAL, de 04 de outubro de 2024 torna público à comunidade do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, o regulamento para escolha dos membros representantes da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, em consonância com o regimento geral do Ifal e o regimento interno da CPPD.

### CAPÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º O presente regulamento tem por objetivo normatizar o processo de consulta eleitoral, em turno único, para a escolha dos membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD do Ifal, observadas as determinações contidas na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, na Resolução nº 38/CS, de 24 de novembro de 2014, na Resolução nº 55, de 29 de dezembro de 2021, alterada pela Resolução nº 81/CS, de 23 de junho de 2022 e do artigo nº 128 do Regimento Geral do Ifal, aprovado pela Resolução n. 15/CS, de 05 de setembro de 2018 e alterado pela Resolução nº 168/CS, de 2 de agosto de 2024 e a Portaria nº 3.672/IFAL, de 04 de outubro de 2024.

Art. 2º O processo de consulta eleitoral para a escolha dos membros da CPPD do Ifal, dar-se-á através de votação secreta por meio eletrônico, em um único candidato, da qual participarão os docentes que compõem o quadro de pessoal ativo permanente, devidamente cadastrados no SIPAC.

Art. 3º O mandato dos membros eleitos será de 02 (dois) anos, sendo permitidas até duas reconduções.

§ 1º Serão eleitos como titulares os 07 (sete) candidatos mais votados.

§ 2º Os candidatos classificados da 8ª até a 14ª posição serão considerados eleitos na condição de suplentes.



Art. 4º O processo de consulta eleitoral compreende: a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Conselho Superior – CONSUP.

Art. 5º A comissão eleitoral encaminhará ao Conselho Superior os nomes dos eleitos, titulares e suplentes, para a nomeação por parte do Magnífico Reitor.

## CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º Compete à comissão eleitoral:

I – coordenar o processo de consulta eleitoral e providenciar o apoio necessário a sua realização;

II – decidir sobre os pedidos de registros de candidaturas;

III- definir as posições dos nomes dos candidatos no sistema eletrônico de votação, observada a ordem alfabética;

IV – fiscalizar a propaganda eleitoral e aplicar as sanções decorrentes de infrações;

V – decidir as questões relacionadas à votação, apuração e resultado final; e

VI – decidir as demais questões que forem submetidas a sua apreciação.

Parágrafo único. As decisões da comissão eleitoral serão publicadas no site institucional.

## CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º Poderão candidatar-se os docentes que compõem o quadro de pessoal ativo permanente do Ifal, com regime de 40 horas e/ou dedicação exclusiva, em efetivo exercício no Ifal, desde que não exerçam nenhum cargo de direção (CD).

Parágrafo único. Os docentes que compõem o quadro de pessoal ativo permanente do Ifal, com regime de 20h não poderão se candidatar.

Art. 8º A ficha de inscrição será disponibilizada pela comissão eleitoral no site [www.ifal.edu.br](http://www.ifal.edu.br), conforme anexo I.

§ 1º Após o envio da ficha de inscrição através do *e-mail*, preenchida e assinada pelo candidato, a inscrição será confirmada através de remessa de um *e-mail* emitido pela comissão eleitoral.



§ 2º A comissão eleitoral homologará e publicará lista de candidatos elegíveis no endereço eletrônico oficial do Ifal <http://www.ifal.edu.br>.

#### CAPÍTULO IV DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 9º Terão direito ao voto apenas os docentes que compõem o quadro de pessoal ativo permanente do Ifal.

Art. 10. Não poderão votar:

- I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II – ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- III – professores substitutos, contratados com fundamento na Lei no. 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e
- IV – servidores cedidos por outras instituições ao Ifal.

#### CAPÍTULO V DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 11. A propaganda somente será permitida a partir da publicação da homologação da lista de candidatos elegíveis até às 23:59 do dia anterior à votação.

Parágrafo único. O candidato que tiver sua inscrição incluída em sede de recurso, caso haja provimento, iniciará sua campanha imediatamente após a publicação da decisão.

Art. 12. É vedado, durante o período de propaganda eleitoral, sob qualquer pretexto.

- I – vincular sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e/ou servidores e fundações;
- II – realizar propaganda em período não permitido;
- III – realizar propaganda eleitoral não permitida por este regulamento;
- IV – fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do Ifal;
- V – utilizar, direta ou indiretamente, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral;
- VI – criar de qualquer forma: obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da comissão eleitoral;

VII – deixar de atender às solicitações e/ou às recomendações de quaisquer dos membros da comissão eleitoral;

VIII – atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do Ifal; e

IX – dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores (compra de voto).

## CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 13. Realização de propaganda em período não permitido. Sanção: advertência por escrito.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 14. Realização de propaganda eleitoral não permitida por este regulamento eleitoral.

Sanção: Advertência por escrito.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 15. Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do Ifal. Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 16. Utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 17. Realizar propaganda eleitoral com características não previstas neste regulamento eleitoral. Sanção: Advertência por escrito.

Art. 18. Criar de qualquer forma obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da comissão eleitoral. Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 19. Não atender às solicitações e/ou às recomendações de quaisquer dos membros da



comissão eleitoral. Sanção: Advertência por escrito.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 20. Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do Ifal. Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 21. Dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores (compra de voto). Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 22. As denúncias de irregularidades referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, deverão ser formalizadas até o primeiro dia útil posterior à data do encerramento da campanha.

§ 1º A denúncia deverá ser encaminhada, conforme modelo do anexo II, à presidência da comissão eleitoral, para o e-mail [cppd.eleicao@ifal.edu.br](mailto:cppd.eleicao@ifal.edu.br).

§ 2º O candidato denunciado será intimado para apresentar no prazo de 1 (um) dia útil, querendo, razões sobre a impugnação formulada.

§ 3º O prazo para decisão da comissão eleitoral será de até 01 (um) dia útil, após o decurso do prazo indicado no item anterior.

## CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO

Art. 23. O voto para a escolha dos representantes da CPPD será facultativo, direto, secreto e realizado por meio eletrônico por senha secreta, pessoal e intransferível, via sistema “Helios Voting”.

Parágrafo único. O eleitor receberá a senha secreta no e-mail cadastrado no sistema SIPAC.

Art. 24. A votação será facultativa em um único candidato, com horário de votação das 08h00 às 20h00 horas (horário oficial de Brasília – DF).

Art. 25. As denúncias de irregularidades ocorridas no dia da votação deverão ser formalizadas até o primeiro dia útil posterior.

§ 1º a denúncia deverá ser encaminhada, conforme modelo do anexo II, à presidência da comissão eleitoral, para o e-mail [cppd.eleicao@ifal.edu.br](mailto:cppd.eleicao@ifal.edu.br).



§ 2º Os candidatos serão intimados para apresentar no prazo de 1 (um) dia útil, querendo, razões sobre a denúncia formulada.

§ 3º O prazo para decisão da comissão eleitoral será de até 01 (um) dia útil, após o decurso do prazo indicado no item anterior.

## CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 26. A apuração e totalização dos votos ocorrerá por meio eletrônico, sendo o resultado publicado no site pela comissão eleitoral com a indicação dos votos conferidos a todos os candidatos e lista dos eleitos e suplentes.

## CAPÍTULO IX DO DESEMPATE

Art. 27. Em caso de empate, será considerado eleito:

§ 1º O candidato que tiver mais tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.

§ 2º Em caso de persistência do empate, será considerado eleito o candidato que tiver maior tempo de serviço público federal.

§ 3º Em caso de novo empate, será eleito o candidato com maior idade.

## CAPÍTULO X DOS RECURSOS

Art. 28. Compete ao reitor julgar os recursos interpostos contra as decisões proferidas pela comissão eleitoral, em segunda e última instância.

Art. 29. O prazo para interposição dos recursos contra as decisões proferidas pela comissão é de 1 (um) dia útil, contado a partir de sua publicação.

§ 1º Os recursos deverão ser encaminhados, por escrito, à presidência da comissão eleitoral, conforme modelo do anexo III através do e-mail [cppd.eleicao@ifal.edu.br](mailto:cppd.eleicao@ifal.edu.br).

§ 2º A comissão eleitoral dará ciência do recurso ao candidato recorrido, via *e-mail*, em até 01 (um) dia útil, após o recebimento do recurso.

§ 3º O candidato, após ciência terá até 01 (um) dia útil para apresentar defesa, por escrito,



através do e-mail [cppd.eleicao@ifal.edu.br](mailto:cppd.eleicao@ifal.edu.br)

§ 4º A comissão eleitoral exercerá seu juízo de retratação em até 01 (um) dia útil após apresentação da defesa do candidato, enviando o recurso para julgamento pelo reitor no caso de ser mantida parcial ou integralmente a decisão recorrida.

§ 5º A decisão do reitor sobre o recurso interposto deverá ser proferida em até 2 (dois) dias úteis.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. As decisões da comissão eleitoral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião, sobre quaisquer questões dentro do referido processo, desde que haja um *quorum* mínimo de 50% dos seus membros.

Art. 31. Nas decisões onde houver deliberação através de votação, caberá ao presidente da comissão eleitoral, em caso de empate, o voto de qualidade (voto de desempate).

Art. 32. Concluído o processo e todos os prazos de recursos legais, a comissão eleitoral automaticamente se extinguirá.

Art. 33. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Art. 34. Este regulamento entra em vigor a partir de sua publicação na página oficial do Ifal na internet (<http://www.ifal.edu.br>).

Maceió, 28 de novembro de 2024

### COMISSÃO ELEITORAL

Eduardo Frigoletto de Menezes - Presidente da Comissão Eleitoral e Representante  
Docente;

João Germano Rosinke - Representante Técnico-administrativo;

Iran Rodrigues Gonzaga Júnior - Representante Técnico-administrativo; e

Emilly Vitória Barroso da Silva - Representante Discente



## ANEXO I

### FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO – CPPD

Nome do candidato:

Cargo Efetivo:

Regime de Trabalho: ( ) 40h ( ) Com DE ( ) Sem DE

Matrícula SIAPE:

Telefone:

E-mail Institucional:

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha do representante do CPPD – Comissão Permanente de Pessoal Docente do Ifal, Biênio 2024 a 2026.

---

Assinatura do candidato

Maceió, XX de XXXXXX de 2024.



**ANEXO II**  
**FORMULÁRIO DE DENÚNCIA:**

**INFORMAÇÕES PESSOAIS DO DENUNCIANTE**

Nome do Denunciante:

Cargo Efetivo:

Matrícula:

Unidade de

lotação:

Telefone:

Email:

Nome do Denunciado:

Motivo:

Fundamentação:

---

Assinatura do denunciante

Maceió, XX de XXXXXX de 2024.



### ANEXO III

## FORMULÁRIO DE RECURSO – CPPD

### INFORMAÇÕES PESSOAIS DO RECURSANTE

Nome:

Cargo Efetivo:

Matrícula:

Unidade de

lotação:

Telefone:

E-mail:

Motivo:

Fundamentação:

---

Assinatura do solicitante

**ANEXO IV**  
**CRONOGRAMA ELEITORAL – CPPD 2024 - 2026**

| <b>Evento</b>  | <b>Período</b>              |
|--|-----------------------------|
| Publicação do regulamento eleitoral  | 28/11/2024                  |
| Impugnação do regulamento eleitoral  | 29 e 30/11/2024             |
| Divulgação da lista de votantes  | 29/11/2024                  |
| Recurso contra a lista de votantes   | 02 e 03/12/2024             |
| Registro de candidaturas   | 29/11/2024 a 08/12/2024     |
| Publicação da lista de candidatos inscritos                                | 09/12/2024                  |
| Recurso contra a lista de inscritos  | 10/12/2024                  |
| Homologação das inscrições   | 11/12/2024                  |
| Campanha eleitoral   | 11 a 17/12/2024             |
| <b>Eleição e apuração dos votos</b>  | 18/12/2024                  |
| Publicação do resultado preliminar   | Até 24 horas após a votação |
| Recursos contra do resultado preliminar                                    | 20 a 22/12/2024             |
| Análise e julgamento dos recursos pela comissão eleitoral                  | 23/12/2024                  |
| Prazo para apresentação de recursos contra à decisão da comissão eleitoral | 24/12/2024                  |
| Análise e julgamento dos recursos pelo Reitor                              | Até 27/12/2024              |
| Resultado final pós recurso  | Até 28/12/2024              |